



**Prefeitura de Itapoá**  
**Procuradoria**

**PARECER Nº 0212/2022**

**PROCESSO Nº 93/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022**

**INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura**

**ASSUNTO:** Solicitação de análise jurídica sobre processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada e fornecimento de material para pavimentação e, blocos de concreto intertravados e drenagem pluvial da Rua Tijucas, segmento da região de Itapoá entre a estaca 0=0,00 até a estaca 28+14,359, com extensão de 574,359m neste Município de Itapoá, conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

**PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA – REQUISITOS DA LEI 8.666/93 CUMPRIDOS – PROCESSO FORMALIZADO COM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS.**  
Solicitação de análise jurídica sobre processo licitatório.  
Concorrência nº 18/2022 – Processo nº 93/2022.

**PARECER**

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre processo licitatório que objetiva a contratação de empresa especializada e fornecimento de material para pavimentação e, blocos de concreto intertravados e drenagem pluvial da Rua Tijucas, segmento da região de Itapoá entre a estaca 0=0,00 até a estaca 28+14,359, com extensão de 574,359m neste Município de Itapoá, conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

O Município optou pela CONCORRÊNCIA, modalidade prevista no artigo 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tendo como base interpretativa os artigos 38, 40 e 55, todos da Lei 8.666/93, os documentos juntados ao processo são de responsabilidade exclusiva da área técnica que elaborou o presente processo licitatório, sendo este parecer direcionado apenas a análise do edital de fls. 179/208, sem inferência acerca do **mérito e dos demais documentos anexados, cuja responsabilidade é da Secretaria Solicitante, dos profissionais que os elaboraram o processo.**

Diante o exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório, tendo em vista que, ao que parece, atende as exigências legais.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 31 de agosto de 2022.

**José Carlos Pozzer de Oliveira**  
OAB/SC 55.338  
Procurador-Geral

**André Guszczak**  
OAB/SC 54718  
Diretor Jurídico

**RECEBIDO**

01 / 09 / 22

Marcia Apuleia Kalfeld  
08h00